PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 175/2021

Autoriza o município de Manacapuru a criar o projeto Crédito Verde, para incentivar a separação do resíduo orgânico e diminuir os custos com destinação final dos resíduos domésticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Projeto "Crédito Verde", de cunho socioambiental, visando a conscientização da população e a busca de soluções práticas para a compostagem de resíduos orgânicos, bem como, incentivar a separação destes orgânicos da parcela dos resíduos domésticos, com finalidade de reduzir custos com destinação final destes resíduos.

Art. 2º O Projeto tem como objetivo realizar a troca do resíduo orgânico por uma moeda denominada "Crédito Verde", que posteriormente poderá ser trocada nas feiras dos produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

§1º Serão aceitos para a troca os resíduos orgânicos, considerados restos de alimentos crus, oriundos do preparo das refeições, como restos de verduras não temperadas, folhas danificadas, cascas, frutos podres, borra de café, cascas de ovos, erva mate, etc.

§2º Não poderão ser considerados para recebimento do "Crédito Verde" os resíduos orgânicos que não podem ser utilizados em compostagem, tais como: restos de comida preparada como arroz, feijão, polenta, pão, macarrão, carnes, entre outros.

Art. 3º Fica criada a moeda "Crédito Verde", utilizada para pagamento exclusivo de resíduos orgânicos apresentados para troca junto à municipalidade, com valores estipulados através de Decreto Municipal.

§1º O "Crédito Verde" será uma moeda com valor único, sendo que os munícipes poderão utilizá-la em compras junto aos feirantes cadastrados na SEMMA.

§2º Cabe ao Poder Executivo estabelecer benefícios aos feirantes cadastrados, tais como aquisição de mudas, sementes e adubos, com finalidade de subsidiar o projeto.

Art. 4º O "Crédito Verde" será confeccionado, numerado e registrado pelo Poder Executivo, através da SEMMA.

Art. 5º A troca ocorrerá em pontos de recolhimento, com horários definidos pela SEMMA, previamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 6º Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de setembro de 2021.



WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

O Projeto de Lei objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Manacapuru poderá instituir o Projeto "Crédito Verde" no Município. O constante aumento do consumo nas cidades proporciona grande geração de resíduos sólidos urbanos. Esse crescimento não é acompanhado pelo descarte adequado, o que pode prejudicar o meio ambiente e a saúde humana com contaminação do solo, dos corpos d'águas e da atmosfera. Um grande potencial é desperdiçado, já que muitos objetos poderiam ser reciclados ou reaproveitados, poupando recursos naturais, financeiros e emissões de CO2, que desequilibram o efeito estufa.

Baseado na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que define o fluxo de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, torna-se necessária a implantação de um sistema de gestão que estabeleça juntamente com instituições sociais solidamente firmadas, a adoção de sistemas descentralizados, incluídos num planejamento integrado, que identifica os problemas, aponta soluções e alternativas, garantindo, assim, promoções continuadas no gerenciamento dos Resíduos Sólidos.

A Lei visa incentivar a reciclagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos. Neste sentido, caracterizar os resíduos gerados no Município é fundamental para a definição das atividades a serem planejadas, avaliando o potencial de reutilização, reciclagem e recuperação dos mesmos, uma vez que o manejo adequado dos resíduos depende de vários fatores, tais como: a forma de geração, acondicionamento, coleta, transporte, processamento, recuperação e destino final.

O projeto de lei "Crédito Verde" tem por finalidade reduzir, da parcela dos resíduos domésticos, os resíduos orgânicos, tais como: cascas de frutas, ovos, borra de café, erva mate, restos de verduras, entre outros, que podem ser reciclados através da compostagem e reutilizados, na forma de adubo orgânico em hortas, lavouras e jardins, etc. O projeto tem por objetivo valorizar economicamente estes resíduos, através da criação de uma moeda verde, denominada "Crédito Verde", que será trocada pelos resíduos orgânicos e poderá ser utilizada para aquisição de produtos comercializados nas feiras dos produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Em contrapartida, poderão realizar a troca do "Crédito Verde" adquirido, por adubo e mudas ou sementes de hortaliças.

Este ciclo é realizado através de ações de Educação Ambiental para orientar a população, visando à conscientização e disseminação de informações, cuja principal finalidade é incentivar a separação dos resíduos orgânicos e evitar o descarte dos mesmos nos aterros sanitários, através da criação de uma moeda que circula entre o munícipe que separa e o produtor rural que reutiliza estes resíduos na forma de adubo. Isso fomentará o desenvolvimento sustentável, através da valorização econômica, social e ambiental de um projeto com baixos custos para o Município e com economia no descarte dos resíduos orgânicos no aterro sanitário em Manacapuru.

Portanto, pelos motivos acima expostos e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, pois desta forma estarão colaborando com o bom atendimento a nossa comunidade.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de setembro de 2021

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA